



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, e a empresa **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL – IOP**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 003/2021, por Dispensa de Licitação Nº 003/2021 que deu origem ao presente Contrato.

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.655.659/0001-28, tendo sua Prefeitura situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio da Silva Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tabocas do Brejo Velho, portador de CPF sob o Nº 588.857.491-00 e RG nº 3442957-6547680 SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP**, inscrita no CNPJ nº 20.024.219/0001-38, Situada na Avenida Nóide Ferreira Cerqueira, nº 4731 - Sim - Feira de Santana - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Gleydson Cruz Santos**, portador do CPF nº 982.850.415-49, RG nº 06713398-34 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 285– Conjunto Wils Falcão – Feira de Santana - Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, ajusta entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 003/2021 e Dispensa de Licitação nº 003/2021, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de licenciamento no uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site contendo todas as ferramentas exigidas pelas leis 12.527/11 e LC 131/09, visando atender as Demandas deste Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância bruta de **R\$: 6.000,00 (Seis mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$: 500,00 (Quinhentos reais)**, estes se encontram nos padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81db61dd-05e7-479e-acdb-788d4ca5b09

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Vlr. Mensal R\$	Vlr. Total R\$
01	Prestação de serviços de informação na internet visando a operação do Website do Diário Oficial Eletrônico dessa entidade.	12	Mês	500,00	6.000,00
Valor Total					6.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na prestação dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021:

ORGÃO: 02.02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV: 2.007	Desenvolvimento das Ações da Administração
FONTE: 0100	
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados mensalmente conforme às solicitações e autorizações desta Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da **data de assinatura, sendo em 06/01/2021 até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O regime de execução do presente Contrato é mensalmente, até sua total conclusão, observando o prazo final estabelecido neste Contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:53
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 81db61dd-05e7-479e-acdb-788d4ca5b1f09

10.1. No caso de não cumprimento do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho (BA)

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial Próprio deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 06 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP.

Gleydson Cruz Santos
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 014275815-92

Nome:

CPF: 940.946.733-25

Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 0080, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, Senhor **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula: 4412, inscrito no CPF sob o nº 013.509.875-88 e identidade nº 1591381673 SSP/BA Para desempenhar como REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO a função de FISCAL DE CONTRATOS, junto ao Departamento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria retroage em efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando a anterior disposição em contrário.

Tabocas do Brejo Velho, 10 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br
Praça Municipal, 86 - Centro Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47.760-000 Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Extratos

Contrato

Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA
CONTRATADA: INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP
CNPJ: 20.024.219/0001-38
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 003/2020, Dispensa de Licitação Nº 003/2021. Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de licenciamento no uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site contendo todas as ferramentas exigidas pelas leis 12.527/11 e LC 131/09, visando atender as Demandas deste Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.
VALOR TOTAL: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais).
VIGÊNCIA: De 06/01/2021 até 31/12/2021.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 11 de janeiro de 2021.
Luís Eduardo Oliveira dos Reis
Secretário Municipal de Administração

